



EMENDA Nº 119/2016 (MODIFICATIVA)

(De autoria da Deputada Liliane Roriz)

Ao PL Nº 1.107/2016, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º O Art. 75 do PL nº 1.107/2016 em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar o exercício parlamentar de fiscalização e acompanhamento das contas públicas. O texto originalmente disposto no Art. 75 é uma afronta a transparência e a disponibilidade de informações que se pretende, uma vez que versa sobre disponibilidade de informações em sistemas informatizados excluindo propositalmente aquelas informações acerca de créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária além dos subsistemas e programas de pesquisa. Há permanecer tal assertiva, esta Casa de Leis terá que “se virar”, se quiser, e utilizar-se do já combatido SIGGO para garimpar no pouco amigável sistema de consultas. A aprovação da presente emenda garante a utilização de subsistemas já existentes nas Pastas de Economia do GDF para acompanhamento e fiscalização orçamentária.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

PTB